

Nota Técnica nº 29/2024 da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

Assunto: Conclusão de itens de cláusula do PG-10.

INTRODUÇÃO

As diretrizes gerais previstas no TTAC nas cláusulas 195-caput e 195-único, para o encerramento de itens dos programas/projetos executados pela FUNDAÇÃO RENOVA no Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa, (PG-10), estabelecem:

CLÁUSULA 84: O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82:

a) reestabelecimentos de acessos;

(...)

k) recuperação ou reforma das vias de acesso impactas pelo EVENTO;

(...)

A FUNDAÇÃO RENOVA apresentou 32 (trinta e dois) trechos de estradas e acessos concluídos, relativos às alíneas supracitadas. Com o propósito de trazer clareza acerca dos itens de cláusula concluídos, a FUNDAÇÃO RENOVA acrescentou uma coluna ao Banco de Dados – Anexo da Definição do Programa – com a identificação do item de cláusula ao qual a estrutura se refere.

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura CT-Infra/CIF

OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como principal objetivo apresentar a manifestação desta Câmara Técnica CT-INFRA, sobre os itens de cláusula informados pela FUNDAÇÃO RENOVA como concluídos, no Ofício FR.2024.1023, recebido no dia 19 de abril de 2024.

ITENS ANALISADOS E DISCUTIDOS

Cláusula 84, alíneas "a" e "k":

"Conclusão das obras de recuperação de 32 (trinta e dois) trechos de estradas e acessos, pavimentadas e não pavimentadas, sendo 12 (doze) em Mariana, 19 (dezenove) em Barra Longa e 1 (um) em Acaiaca, pertencentes ao escopo do PG-10 que estão associadas às alíneas "a" e "k" da Cláusula 84.

Escopo executado: serviços de (i) retirada do rejeito e materiais carregados pela lama para desobstrução das vias de acesso, (ii) regularização de greide para reconformação superficial da pista de rolagem (dos acessos e estradas não pavimentadas), (iii) recuperação e/ou reconstrução dos dispositivos de drenagem pluvial, (iv) aplicação de material pétreo nas vias não pavimentadas e recuperação das vias pavimentadas com aplicação de CBUQ ou recomposição de calçamento, conforme anteriormente existente, dentre outros, com o objetivo de reestabelecer as condições de trafegabilidade e segurança em todos os 32 (trinta e dois) trechos de malha estradal. A execução desses serviços poderá ser comprovada mediante apresentação de Termos de Recebimento após as obras de recuperação/reestabelecimento, visitas técnicas, relatórios fotográficos e demais evidências que demonstrem o cumprimento das obrigações relacionadas a esses itens de cláusula."

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura CT-Infra/CIF

Referente aos itens relacionados à umectação de vias, contantes da Definição e do Banco de Dados do PG-10 aprovados pelo CIF, a Fundação Renova informou que dizem respeito a **atividades acessórias** executadas no âmbito do Projeto de Recuperação de Acessos. Por esse motivo, ou seja, pelo fato de as atividades de umectação de vias não se caracterizarem como finalísticas, os itens do Banco de Dados do PG-10 relacionados a essas atividades e vinculados às alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC tiveram os status reclassificados para “CANCELADOS”, sendo que tais alterações foram registradas na aba “GESTÃO DE MUDANÇAS” do próprio Banco de Dados do PG-10. Portanto, entende-se que, apesar da importância da umectação de vias enquanto medida de controle ambiental e mitigadora da emissão de particulados (poeira) causada pelas obras de recuperação dos acessos, ainda assim podem ser consideradas como atividades acessórias, cuja dificuldade de comprovação já alegada pela Fundação Renova não impede ou interfere no cumprimento das obrigações principais estabelecidas nas alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC, quais sejam o reestabelecimento e recuperação das vias de acesso impactadas pelo evento e pelas próprias ações e obras da reparação.

Ainda de acordo com a Fundação Renova, o objetivo do referido Projeto de Recuperação de Acessos ao qual estão vinculadas as alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC é reestabelecer e recuperar as condições de trafegabilidade e segurança das vias. Dessa forma, a CT-Infra conclui que, pela visita técnica realizada no dia 22/03/2024 por representantes da CT-Infra e pelas demais evidências apresentadas pela Fundação Renova, esse objetivo foi alcançado. O relatório complementar anexo (ANEXO 1 – Relatório de Evidências da Recuperação dos Acessos PG-10) contribui para comprovar que o objetivo de reestabelecer as condições de trafegabilidade e segurança das vias foi alcançado, corroborando assim o cumprimento das alíneas “a” e “k” da cláusula 84 do TTAC. Importante também ressaltar que o encerramento das referidas alíneas não implica no encerramento das atividades de manutenção dos acessos, as quais permanecem em execução pela Fundação Renova, também pelo PG-10, no âmbito da alínea “o” da cláusula 84 do TTAC.

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura CT-Infra/CIF

CONCLUSÃO

A partir do discutido, a Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura aprova a conclusão dos itens de cláusula trazidos pela FUNDAÇÃO RENOVA relacionados ao PG10 como proposto pela Fundação Renova.



Juliana Ferraz de Magalhães Medeiros

Coordenação da CT-INFRA

Nota Técnica aprovada em 08 de Maio de 2024 em ocasião da 75ª Reunião Ordinária da CT-INFRA

A presente Nota Técnica é assinada conjuntamente e com o de acordo de todos os membros



Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura CT-Infra/CIF